

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C58	ALFA-CIPERMETRINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Alfa-cipermetrina (Alpha-cypermethrin)

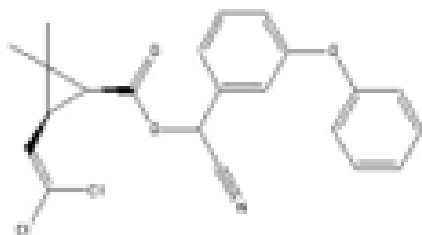
b) Sinonímia: WL 85871

c) N° CAS: 67375-30-8

d) Nome químico: racemate comprising (S)- $\alpha$ -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- $\alpha$ -cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>19</sub>Cl<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Inseticida

i) Classe toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacaxi <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Acerola <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Alface	Foliar	7 dias
Alho <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	14 dias
Ameixa <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Amendoim <sup>1</sup>	Foliar	15 dias
Amora <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Anonáceas <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Arroz	Foliar	14 dias

Aveia	Foliar	30 dias
Batata	Foliar	1 dia
	Solo	(1)
Batata-doce <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Batata-yacon <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Beterraba	Foliar	14 dias
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Café	Foliar	2 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	189 dias
	Solo	(1)
Cará <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Cebola	Foliar	7 dias
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	30 dias
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	30 dias
Chalota <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Citros	Foliar	15 dias
Couve	Foliar	1 dia
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Cupuaçu <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Espinafre <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Estévia <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA
Feijão	Foliar	15 dias
Framboesa <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Girassol	Foliar	7 dias
Guaraná <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Inhame <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Maçã <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Mamão	Foliar	3 dias
Mandioca <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Manga	Foliar	3 dias
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Marmelo <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Melão	Foliar	1 dia
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Mirtilo <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Morango	Foliar	7 dias
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	7 dias

Nabo <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Nêspira <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Pastagem	Foliar	3 dias
Pepino	Foliar	1 dia
Pera <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Pêssego <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Pimentão	Foliar	1 dia
Pitanga <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Plantas ornamentais	Foliar	UNA
Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	1 dia
Quiuí <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Rabanete <sup>1</sup>	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	1 dia
Romã <sup>1</sup>	Foliar	3 dias
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Seriguela <sup>1</sup>	Foliar	7 dias
Soja	Foliar	14 dias
Sorgo	Foliar	7 dias
Tomate	Foliar	1 dia
Trigo	Foliar	30 dias
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	30 dias
Uva	Foliar	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: os Limites Máximos de Resíduo - LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados adiante na tabela geral de cipermetrinas.

<b>Tabela geral de LMR para cipermetrinas*</b>		
<b>Culturas</b>	<b>Cipermetrinas (mg/kg)</b>	<b>Ingrediente(s) Ativo(s)</b>
Abacate	0,02	beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Abóbora	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Abobrinha	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Acelga	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Acerola	1	alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Alface	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Algodão	0,15	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Alho	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Almeirão	0,02	beta-cipermetrina
Ameixa	0,01	alfa-cipermetrina
Amendoim	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina

Amora	1	alfa-cipermetrina
Anonáceas	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Arroz	2	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Batata	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Batata-yacon	0,05	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Berinjela	0,4	alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Brócolis	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Cacau	0,02	beta-cipermetrina
Café	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	alfa-cipermetrina
Cará	0,05	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Cebola	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cevada	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Chalota	0,05	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Chicória	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Chuchu	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Citros	1	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Couve	2	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Couve-flor	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Cupuaçu	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Ervilha	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Espinafre	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Estévia	0,07	beta-cipermetrina e alfa-cipermetrina
Feijão	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Feijões	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Feijão-vagem	0,1	cipermetrina
Framboesa	1	alfa-cipermetrina
Gengibre	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	alfa-cipermetrina
Grão-de-bico	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Guaraná	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Inhame	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Jiló	0,4	alfa-cipermetrina
Lentilha	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina

Maçã	0,06	alfa-cipermetrina
Mamão	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mamão	0,7	alfa-cipermetrina
Manga	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Maracujá	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Marmelo	0,01	alfa-cipermetrina
Maxixe	0,05	alfa-cipermetrina
Melancia	0,15	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Melão	0,15	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Milheto	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Milho	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mirtilo	1	alfa-cipermetrina
Morango	1	alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Nabo	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Nectarina	0,01	alfa-cipermetrina
Nêspera	0,01	alfa-cipermetrina
Pastagem	5	alfa-cipermetrina
Pepino	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Pera	0,01	alfa-cipermetrina
Pêssego	0,01	alfa-cipermetrina
Pimenta	0,4	alfa-cipermetrina
Pimentão	0,4	alfa-cipermetrina
Pitanga	1	alfa-cipermetrina
Quiabo	0,4	alfa-cipermetrina
Quiuí	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Rabanete	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Repolho	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Romã	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Seriguela	1	alfa-cipermetrina
Soja	0,09	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Sorgo	1	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Tomate	0,9	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Uva	0,5	alfa-cipermetrina e zeta-cipermetrina

\* Os LMRs acima descritos correspondem ao valor mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. (JMPR, 2006) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPR, 2006).

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

1 - O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1.1 - Líquidos premidos ou não premidos

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Campanhas de saúde pública	1,0 % p/p

1.2 - Pó seco

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Venda livre	1,0 % p/p

n) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

Resolução-RE nº 2.495, de 27/05/10 (DOU de 31/05/10)

Resolução-RE nº 5.823, de 14/12/10 (DOU de 15/12/10)

Resolução-RE nº 4.065, de 25/10/13 (DOU de 28/10/13)

Resolução-RE nº 3.392, de 03/09/14 (DOU de 04/09/14)

Resolução-RE nº 4.970, de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)

Resolução-RE nº 1.891, de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução-RE nº 1.478, de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução-RE nº 2.036, de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução-RE nº 1.350, de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)

Resolução-RE nº 2.967, de 30/10/18 (DOU de 01/11/18)

Resolução-RE nº 2.590, de 18/09/19 (DOU de 19/09/19)

Resolução-RE nº 662, de 11/02/21 (DOU de 17/02/21)

Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa - IN nº 167, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 288, de 20/03/24 (DOU de 21/03/24)